# LEI Nº 3.248, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel do Município em permuta com propriedade do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 120 (cento e vinte) da quadra 50 (cinqüenta), na zona 18 (dezoito), localizado à Rua Dom Pedro II, em sua confluência com a Rua Mato Grosso, no Bairro Jardim Nova América, recebendo do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Divinópolis o imóvel constante do lote número 135 (cento e trinta e cinco) da quadra 029 (vinte e nove), na zona 27 (vinte e sete), com a respectiva edificação, em 02 (dois) pavimentos, com área construída de 80,92 m2 (oitenta metros e noventa e dois centímetros quadrados), à Rua do Chumbo, no Bairro Niterói.

Parágrafo único. Os dois lotes em permuta apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de registro, perímetro, confrontações e àrea:

I - Lote 120 (cento e vinte) da quadra 050 (cinquenta), na zona 18 (dezoito):

26,00 m (vinte e seis metros) de frente para a Rua Dom Pedro II;
27,00 m (vinte e sete metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Mato Grosso;
44,00 m (quarenta e quatro metros), pelos fundos, para o lote 143 (cento e quarenta e três).

Perímetro triangular, que fecha uma área de 351 m2 (trezentos e cinquenta e um metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 22 de abril de 1992, sob número de referência 02.018.

II - Lote 135 (cento e trinta e cinco) da quadra 029 (vinte e nove), na zona 27 (vinte e sete):

20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua do Chumbo;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 125 (cento e vinte e cinco);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 140 (cento e quarenta);
20,00 m (vinte metros), pelos fundos, para o lote 288 (duzentos e oitenta e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).

Matrícula e averbações no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, sob número de referência 22.847.

Art. 2º A permuta autorizada pela presente Lei objetiva proporcionar ao Município a complementação do espaço de uso comunitário, com a construção da praça de esportes e área de lazer, no Bairro Niterói.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos bens em permuta:

I - Lote 120 (cento e vinte) da quadra 050 (cinquenta), na zona 18 (dezoito), de propriedade do Município: Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

II - Lote 135 (cento e trinta e cinco) da quadra 029 (vinte e nove), na zona 27 (vinte e sete), de propriedade do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Divinópolis: Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

III - Edificação de 02 (dois) pavimentos, construída no lote de propriedade do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Divinópolis: Cr$ 35.000.000,00 (trina e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Considerando a diferença de valor entre os bens em permuta, fica o Município autorizado a pagar ao Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Divinópolis, para efeito de toma, a importância de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 4º As despesas cartoriais pertinentes à necessária escritura e ao competente registro dos imóveis em permuta correrão às expensas do Município liberando o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Divinópolis inclusive do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de outubro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-121/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4829 de 10/10/1992.